



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2015
PROCESSO Nº 201411867000054, de 24/01/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015-CGE**

Ao 01 dia do mês de setembro de 2015, pelo presente instrumento, a Controladoria-Geral do Estado, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015, pelo sistema de registro de preços para **EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE SERVIÇOS INTELIGENTES MULTICANAL DE AUTOATENDIMENTO, COM EMULAÇÃO HUMANA, POR INTERMÉDIO DA CRIAÇÃO DE UM ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, UTILIZANDO REDES NEURAIS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**, vigente pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Processo Administrativo de nº 201411867000054, de 24/01/2014 e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; da Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - A presente ata tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE SERVIÇOS INTELIGENTES MULTICANAL DE AUTOATENDIMENTO, COM EMULAÇÃO HUMANA, POR INTERMÉDIO DA CRIAÇÃO DE UM ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, UTILIZANDO REDES NEURAIS, COM A PRESTAÇÃO DE**



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, para atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, conforme Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta ata, observada a ordem de classificação, os preços do **FORNECEDOR** primeiro colocado para o item, conforme tabela abaixo:

NOME DO FORNECEDOR: YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA.						
CNPJ DO FORNECEDOR: 11.919.353/0001-06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO (RS)	VALOR TOTAL DE SESSÕES MENSAL (RS)	VALOR TOTAL 24 meses (RS)
1	Sessões de atendimento pelo Assistente Virtual Inteligente.	Unidade	461.771	2,75	1.269.870,25	30.476.886,00
TOTAL (RS)						30.476.886,00
DESCONTO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE SESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS						
FAIXA	DESCRIÇÃO	QUANT. SESSÕES/MÊS		DESCONTO SOBRE O VALOR REGISTRADO (RS)	VALOR DA SESSÃO DE ATENDIMENTO COM O DESCONTO (RS)	
1	Sessão de atendimento pelo Assistente Virtual Inteligente	até 100.000		-	2,75	
2		de 100.001 a 200.000		25,03	2,06	
3		de 200.001 a 300.000		37,70	1,71	
4		de 300.001 a ilimitado		52,85	1,30	



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (%)	VALOR (RS)
Implantação da Solução	67	9.652.860,80
Configuração da Solução	10	1.440.725,52
Customização da Solução	5	720.362,76
Treinamento	3,4	489.846,67
Suporte Técnico à Solução	8,6	1.239.023,94
Manutenções à Solução	6	864.435,32
Total	100 %	RS 14.407.255,01

Parágrafo 3º – A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O **FORNECEDOR**, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a administração.

Parágrafo 4º – O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Durante o prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Os órgãos e entidades participantes do registro de preços com suas respectivas previsões para prestação dos serviços compõem o Anexo II do Edital de Licitação, que é parte integrante desta ata.

Parágrafo 2º – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante do item



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da ata, para indicação do possível **FORNECEDOR** e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta ata, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da administração pública não participantes do registro de preços, não poderá exceder a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta ata.

Parágrafo 6º – A ata de registro de preços será assinada pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e pelo adjudicatário, vinculando-se o último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda vigência desta ata.

Parágrafo 7º – No procedimento de adesão ao item da ata de registro de preços é permitida a contratação parcial, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o item.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações cíveis, trabalhista, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

Parágrafo 2º – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos desta ata e a responder todas as consultas feitas pelo Órgão Gerenciador ou **CONTRATANTE** no que se



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta ata e contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus anexos, proposta apresentada, e ainda:

a) realizar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) responder prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta ata;

Parágrafo 5º - É de responsabilidade da **CONTRATADA** indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O gestor responsável em gerir esta ata de registro de preços é o subchefe da Controladoria-Geral do Estado, ou pessoa por ele designada.

Parágrafo 3º – Ao final de cada mês a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** relatório indicando a faixa da tabela atingida, com base no volume global de sessões de atendimento alcançada pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, no decurso do



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

referido período, e o quantitativo de sessões de atendimento atingida individualmente.

Parágrafo 4º - O **CONTRATANTE** apreciará as informações dispostas no relatório encaminhado pela **CONTRATADA** e averiguará a sua conformidade com a correspondente faixa indicada, conforme tabela do Parágrafo 1º da Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Parágrafo 2º – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados.

Parágrafo 3º – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

Parágrafo 4º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor representante da administração especialmente designado como gestor do contrato, exigindo sua fiel e total cumprimento.

Parágrafo 5º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.

Parágrafo 6º – Assegurar de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresa do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Os órgãos e entidades participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da ata de registro de preços para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pelo órgão interessado, por intermédio do contrato correspondente. O **FORNECEDOR** será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato o **FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único - As despesas decorrentes da contratação do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015-CGE, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes do registro de preços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Parágrafo 1º - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do valor se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º da Cláusula Décima - Do Cancelamento do Registro desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 4º - A ata de registro de preços, decorrente da presente licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quanto não restarem **FORNECEDORES** registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVA



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Parágrafo 1º - O **FORNECEDOR** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** deste instrumento e demais cominações legais inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Parágrafo 1º – Integram esta ata de registro de preços, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015-CGE e seus anexos, a proposta vencedora do **FORNECEDOR** e os demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo 2º – Todas às alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente ata de registro de preços.

Parágrafo 3º – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços.


GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, ao 01 dia do mês de setembro de 2015.

Pelo Gerenciador:



Aduato Barbosa Júnior
Controlador-Geral do Estado

Pelo Fornecedor:



Arthur Willian Van Helfteren
Yes 2M Mídia Móvel Ltda.